



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

I

Série

Número 15

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 27/2016

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Resolução n.º 28/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de janeiro, que criou a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., adjudicando-lhe a concessão de serviço público de diversos troços de estradas regionais sem cobrança aos utilizadores, bem como aprovou as respetivas bases da concessão.

Resolução n.º 29/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à 1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de agosto, que criou a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como autorizou a adjudicação da concessão da exploração e manutenção, em regime de serviço público, de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores do troço rodoviário da ER 101 compreendido entre Ribeira Brava e Machico, e aprovou as respetivas bases de concessão.

Resolução n.º 30/2016

Revoga a Resolução n.º 180/2011, de 17 de fevereiro, que suspendeu todos os atos relacionados com a concretização de uma nova unidade hospitalar em São Martinho, quer quanto à elaboração dos projetos, quer quanto à aquisição de terrenos.

Resolução n.º 31/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula a pesca dirigida a espécies vegetais e animais, com fins lúdicos, nas águas marinhas da Região.

Resolução n.º 32/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 33/2016

Autoriza a celebração de um aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Utilização do Centro Desportivo da Madeira e Visitas ao Centro das Artes Casa das Mudanças com a sociedade denominada Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e

Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a sua atualização e utilização, por parte da Secretaria Regional de Educação, dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região, do Centro Desportivo da Madeira e das Piscinas da Ribeira Brava.

Resolução n.º 34/2016

Incumbe a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Resolução n.º 35/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado por IFCN, IP-RAM e extingue a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira.

Resolução n.º 36/2016

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico da Casa do Pacheco.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 27/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 28/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de janeiro, que cria a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., adjudicando-lhe a concessão de serviço público de diversos troços de estradas regionais sem cobrança aos utilizadores, e aprova as respetivas bases da concessão” e submetê-la à Assembleia Legislativa da Madeira para aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 29/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de agosto, que cria a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., autoriza a adjudicação da concessão da exploração e manutenção, em regime de serviço público, de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores do troço rodoviário da ER 101 compreendido entre Ribeira Brava e Machico, e aprova as respetivas bases de concessão” e submetê-la à Assembleia Legislativa da Madeira para aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 30/2016

Constitui um compromisso político já assumido publicamente pelo XII Governo Regional da Madeira, a firme resolução de proceder à construção de um novo Hospital, a empreender nos terrenos em Santa Rita, São Martinho, Funchal;

Trata-se de uma matéria amplamente consensualizada no espectro partidário regional e constitui uma aspiração legítima e instantânea quer dos profissionais de saúde, quer dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Com efeito, as unidades hospitalares existentes, em face da sua dispersão geográfica e obsolescência estrutural, não permitem dar resposta cabal e adequada às exigências de segurança e conforto do século XXI.

Pretende-se, destarte, dotar a Região Autónoma da Madeira de uma edificação hospitalar de raiz, concentrando-se todos os recursos e valências e dotada dos equipamentos e logística necessárias a um Hospital de nível europeu e que permita dar resposta consentânea com as solicitações da prestação de cuidados de saúde nas próximas décadas.

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 180/2011, de 17 de fevereiro, publicada no JORAM, I, n.º 19, de 22 de fevereiro, o Governo Regional de então, determinou a suspensão de todos os atos relacionados com a concretização de uma nova unidade em São Martinho, quer quanto à elaboração de projetos, quer quanto à aquisição de terrenos, há que reformular este quadro normativo para o adequar ao objetivo de construção de um novo Hospital.

Considerando ainda os termos da Resolução da Assembleia da República n.º 76/2010, de 2 de julho, publicada no DR, I.º n.º 142 de 23 de julho e da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2016/M, de 26 de novembro, publicada no DR, I.º n.º 1 de 4 de janeiro;

Assim, nos termos da presente Resolução, procede-se ao levantamento da suspensão operada pela Resolução n.º 180/2011, de 17 de Fevereiro, determinando-se a respetiva revogação, assumindo-se inequivocamente a definição da localização do novo Hospital nos terrenos em Santa Rita, São Martinho, Funchal.

Reatam-se, em consequência, os atos e procedimentos necessários à concretização de uma nova unidade hospitalar em São Martinho, designadamente o reinício dos processos de expropriação de utilidade pública dos terrenos indispensáveis à sua execução.

Mais se resolve mandar os membros do Governo Regional com competência nas respetivas matérias, para a dinamização dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento cabal da presente Resolução, tendo em vista o desiderato final de construção de um novo Hospital em Santa Rita.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no art.º 69 al. b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Revogar a Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira n.º 180/2011, de 17 de fevereiro, publicada no JORAM, I, n.º 19, de 22 de fevereiro.
2. Determinar definitivamente que o novo Hospital seja empreendido nos terrenos em Santa Rita, São Martinho, Funchal.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para desenvolver os contactos necessários com o Governo da República tendo em vista a obtenção dos indispensáveis recursos financeiros necessários à construção do novo hospital, bem como diligenciar pelo reinício dos processos de expropriação por utilidade pública dos terrenos indispensáveis à sua execução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para dinamizar os procedimentos necessários para a revisão do Programa Funcional do novo Hospital e ratificar todos os atos entretanto por este praticados nesta matéria.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para dinamizar os procedimentos necessários à elaboração dos projetos da obra e respetiva construção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 31/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula a pesca dirigida a espécies

vegetais e animais, com fins lúdicos, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 32/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. que terá lugar no dia vinte e nove de janeiro do corrente ano, pelas dezasseis horas e trinta minutos, na sede da PATRIRAM, S.A., sita à Rua 31 de Janeiro, n.º 79, para nomeação dos órgãos sociais para o triénio 2016/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 33/2016

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1373/2007, aprovada pelo Conselho de Governo na reunião de 6 de dezembro de 2007, a Região resolveu ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com a Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a utilização, por parte dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, do Centro Desportivo da Madeira e do Centro das Artes Casa das Mudas;

Considerando que no dia 7 de dezembro de 2007, foi celebrado o “Contrato de Prestação de Serviços de Utilização do Centro Desportivo da Madeira e Visitas ao Centro das Artes da Casa das Mudas”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira;

Considerando que existe a necessidade de adequação do clausulado contratual e o interesse da Região, no que concerne à especificação dos valores despendidos com a utilização destas infraestruturas;

Considerando que pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio que aprovou a orgânica do Governo Regional da Madeira, a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, passa a designar-se Secretaria Regional de Educação;

Considerando a Resolução n.º 601/2015, de 11 de agosto que revogou a Resolução n.º 1523/2004, de 29 de outubro, que conferiu à Sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., o direito de utilizar e administrar os bens afetos à Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudas, e reverteu a tutela e gestão da Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudas à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a

celebração de um aditamento ao “Contrato de Prestação de Serviços de Utilização do Centro Desportivo da Madeira e Visitas ao Centro das Artes Casa das Mudanças” com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a sua atualização e utilização, por parte da Secretaria Regional de Educação, dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, do Centro Desportivo da Madeira e das Piscinas da Ribeira Brava.

2. Aprovar a minuta de aditamento do “Contrato de Prestação de Serviços de Utilização do Centro Desportivo da Madeira e Visitas ao Centro das Artes Casa das Mudanças”, através da Secretaria Regional de Educação e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado aditamento ao contrato, que produz efeitos, desde a data da sua assinatura até ao fim do prazo do contrato inicial, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 34/2016

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a nova estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu:

Incumbir a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 35/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado abreviadamente por IFCN, IP-RAM e extingue a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 36/2016

Considerando que as políticas definidas pelo Governo Regional são conduzidas de forma a contribuir para a melhoria do nível de vida das populações, respondendo às suas necessidades de criação de emprego, fixação e dinamização da economia regional e local, mediante o incentivo de novos projetos empresariais, com respeito do património natural, das tradições e ajustados à realidade.

Considerando que o Montado dos Pessegueiros é uma zona de beleza natural muito rica em biodiversidade com espécies endémicas de flora e fauna, que integra uma mancha significativa da Floresta Laurissilva da Madeira, classificada como Património da Humanidade pela UNESCO em 1999.

Considerando que a Casa do Pacheco, localizada na Zona do Montado dos Pessegueiros, Fajã do Pacheco, freguesia do Seixal, constitui um Pólo turístico do ponto vista geoestratégico porquanto se situa no eixo de dois concelhos - São Vicente e Porto Moniz - e apresenta características singulares paisagísticas - o mar e a serra interagem de forma harmoniosa não obstante o seu contraste - permitindo o desfrute de um cenário idílico, entre o revolto do mar e as imponentes paredes basálticas do norte.

Considerando que a Casa do Pacheco, antigo lagar comunitário, expressão dos traços da ruralidade, potencia a criação de uma unidade de alojamento que permite o contacto direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, e responde à necessidade de diversificação da procura e promoção do desenvolvimento turístico em espaço rural.

Considerando que, deste modo, a unidade de alojamento constitui um fator de revitalização do tecido económico e

social e uma oportunidade para o desenvolvimento onde se insere, justifica-se a recuperação e beneficiação deste imóvel em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização da Casa do Pacheco, propriedade da Região Autónoma da Madeira desde a década de 90, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do

direito de exploração para fins de alojamento turístico da Casa do Pacheco”.

- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)